



Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 297/2021

Autoria: DEPUTADO BELARMINO LINS

**INSTITUI o Programa de Coleta
Contínua do resíduo eletrônico no
Estado do Estado do Amazonas.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de resíduo eletrônico no Estado do Amazonas, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I**– buscar parcerias com empresas privadas e prefeituras municipais para instalação de postos de coleta do resíduo eletrônico no Estado do Amazonas;
- II**– disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do resíduo eletrônico no estado do Amazonas em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e a Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008;
- III**– incentivar a conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º O Programa de Coleta Contínua de resíduo eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

- I- em todos os prédios públicos do Estado, Prefeituras Municipais e instituições privadas que se habilitarem nas Secretarias Municipais de meio ambiente;
- II- em todos os pontos de atividades onde sejam comercializados os produtos especificados no anexo I desta lei.

Art. 3º O resíduo eletrônico recolhido no Estado do Amazonas deverá ser encaminhado as empresas habilitadas ao recolhimento e aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, oferecido pelos parceiros privados que executam o recolhimento do resíduo.

Art. 5º Entende-se por resíduo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, os produtos constantes no Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 8 de junho de 2021

Deputado BELARMINO LINS
Líder do Progressistas - PP



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

ANEXO I

Quadro 1	Quadro 2	Quadro 3
Eletrrodomésticos	Informática	Indústria
Aparelho de som	Aparelho de áudio	Motor e Gerador
Aquecedor	Aparelho de vídeo	Componente para automação industrial
Ar-condicionado	Bateria	Instrumento de medição
Aspirador	Calculadora	Semicondutor
Batedeira	CDROM	Circuito impresso
Cafeteira	Celular	Componente para material elétrico de instalação
Câmeras	Cooler	Painéis e quadros elétricos
<i>Datashow</i>	CPU	Tomada
Ferro de passar	Estabilizador	Soquete
Forno / Fogão	Fax	Relé
Forno de micro-ondas	Filtro de linha	Para-raio
Freezer	Fonte	Seccionador
Geladeira	Gabinete	Componentes para telecomunicações
<i>Home theater</i>	HD	Aparelho de radiodifusão
Leitor de DVD	Impressora	Equipamento de comunicação sem fio
Liquidificador	Leitor de código de barras	Máquina de soldar
Máquina de lavar louça	Memória	Transformador



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

Máquina de lavar roupa	Modem	Centrifugador
Panela elétrica	Monitor	
Sanduicheira	Mouse	
Secador de cabelo	Nobreak	
Televisor	Palmtop	
Umidificador	Pilha	
Ventilador	Placa	
Videocassete	Placa mãe	
Fios e Cabos	Rack	
Lâmpadas Fluorescentes	Roteador	
	Scanner	
	Switch	
	Teclado	
	Telefone	
	Tonner	
	Xerox	



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, com a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, um grave problema ambiental começa a surgir: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico. O nome refere-se às milhares de toneladas de lixo produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. No meio do lixo, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados

O resíduo eletrônico cresce três vezes mais que lixo convencional, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a maior parte desses resíduos não tem ainda destinação adequada. Um risco para o meio ambiente e a saúde. O maior centro público de descarte e reuso de resíduo eletrônico da América Latina funciona num galpão de 450 metros quadrados, na Universidade de São Paulo (USP).

Para o local são levados até 20 toneladas de resíduos por mês, toneladas de veneno se misturam com diversos tipos de plásticos, metais e componentes, material jogado fora, mas que tem alto valor de mercado. Sem contar às máquinas que, em muitos casos, ainda funcionam. Mesmo com a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Amazonas não possui política específica para o descarte e recolhimento de resíduo eletrônico, haja vista que o resíduo muitas vezes é descartado como lixo comum e vai para o aterro sanitário. Assim, é de suma importância a



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

aprovação desta propositura para que se defina diretrizes e princípios para o recolhimento e descarte do resíduo eletrônico produzido no estado, por meio de uma legislação que esteja em consonância com os ideais de sustentabilidade contribuindo com a diminuição dos impactos ambientais. Além disso, a criação de programas de descarte correto dos equipamentos pode ser realizada por meio de parcerias de empresas privadas e o poder público. Pela importância desta proposição, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação. Vale ressaltar que legislação do mesmo teor já foi aprovada em outras casas legislativas, trazendo bons frutos para o meio ambiente.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 8 de junho de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Líder do Progressistas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS